

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

O regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA) está em consonância com Resolução nº 50/2014 – CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014, que trata do Regulamento Geral da Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, conforme disposição a seguir:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em nível de Mestrado, acadêmico (*Stricto Sensu*), tem por objetivo formar recursos humanos, realizar pesquisas e aprofundar estudos técnico-científicos, nas áreas de conhecimento que o Programa abrange, conforme regulamentado em resolução interna do PPGAA.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente é organizado como um conjunto harmônico de disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, e outras atividades em diferentes áreas de concentração que levam a um conhecimento amplo e interdisciplinar capaz de contribuir para a resolução de problemas técnico-científicos de abrangência local, regional, nacional e global.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - A administração do PPGAA será constituída pelas instâncias formadas por um Conselho, um colegiado e a Coordenação do Programa, onde serão tomadas todas as decisões didático-científicas pertinentes.

§ 1º - O Conselho ou pleno do curso será composto por todos os docentes credenciados ao Programa, 01 (um) representante Discente e 01 (um) Técnico-Administrativo.

§ 2º - O colegiado será composto pelo coordenador (Presidente), Vice-Coordenador (Vice-Presidente), três representantes do corpo docente, um representante técnico-administrativo e um representante do corpo discente, todos com seus respectivos suplentes.

I- Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

II - As representações discente e técnico-administrativa, a teor do § 1º do Artigo 28 do Regimento Geral da UFAL, serão as mesmas eleitas para compor o Conselho do Programa, conforme regulamentado em resolução interna do PPGAA.

§ 3º - A Coordenação será exercida por 01 (um) Coordenador e 01(um) Vice Coordenador, escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado.

I - O Coordenador e o Vice Coordenador eleitos terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação e emissão de portaria.

Art. 3º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre acadêmico e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - Nas faltas e impedimentos, o coordenador como presidente do colegiado será substituído pelo Vice Coordenador.

II - Todo membro com três faltas consecutivas ou cinco alternadas não justificadas ficará automaticamente desligado do colegiado.

Art. 4º - O colegiado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria simples (metade mais um) dos votos presentes.

Parágrafo único - Além do voto simples, terá o presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º - Compete ao Conselho de PPGAA:

I - solicitar à Direção-Geral da Unidade Acadêmica (*Campus Arapiraca*) a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do PPGAA, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do

resultado da eleição pelo Conselho da Unidade Acadêmica/*Campus* Arapiraca;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do PPGAA;

IV - zelar pela observância do Regimento Interno do PPGAA, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFAL e pelas normas da CAPES e do Ministério da Educação.

Art. 6º - Respeitadas as atribuições do Coordenador, compete ao Colegiado de PPGAA:

I - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGAA;

II - seguir as indicações de área estabelecidas pela CAPES;

III - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – *PROPEP/UFAL*;

IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da Unidade Acadêmica (*Campus* Arapiraca) com as do PPGAA;

V - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e o currículo do PPGAA em atendimento aos seus objetivos;

VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de estudos obtidos em outros Programas ou Instituições, de acordo com as normas fixadas neste Regimento e nos documentos de área da CAPES;

VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de PPGAA, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

VIII - elaborar e propor alterações ao Regimento do PPGAA, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, submetendo-as, quando couber, a análise do seu Conselho, da *PROPEP/UFAL* e aprovação do Conselho Universitário – *CONSUNI/UFAL*;

IX - verificar e compatibilizar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

X - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XI - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais e deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso;

XII - promover regularmente a avaliação do PPGAA, com a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos;

XIII - credenciar e descredenciar docentes do PPGAA, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES;

XIV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e designar a comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrições e selecionar os novos candidatos;

XV - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras de projetos de dissertação, bem com sua aprovação, de acordo com suas necessidades, e conforme este Regimento;

XVI - apreciar o relatório da comissão de bolsas e homologar suas decisões, conforme previstas no artigo 33º.

XVII - declarar a perda do mandato de membro do colegiado, e do direito de eleger representante nas condições do item II, do Artigo 4º deste Regimento;

XVIII - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGAA e sobre os casos omissos neste regulamento, desde que atendidas às disposições legais vigentes;

Parágrafo único - As decisões do Colegiado serão, quando for apropriado, submetidas à consideração do Conselho do Programa e das instâncias superiores da UFAL.

Art. 7º – Ao Coordenador do PPGAA, compete:

I – coordenar, presidir e supervisionar o funcionamento do PPGAA;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - Representar o PPGAA junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

IV - submeter à *PROPEP/UFAL*, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

V - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à *PROPEP/UFAL*;

VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPGAA e solicitar as correções

necessárias;

VII - deliberar, "*Ad Referendum*" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

VIII - administrar recursos financeiros destinados ao PPGAA;

IX - designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicadas pelo Colegiado do PPGAA;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

XI - emitir portarias designando as comissões examinadoras e resoluções internas, aprovadas pelo colegiado;

XII - delegar poderes ao Vice-Coordenador ou a outros membros do colegiado;

Art. 8º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo vice-coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do Programa indicará um vice-coordenador para completar o mandato.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do PPGAA será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida, a critério do Programa, a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área da CAPES em vigor.

§ 1º - Os docentes em atuação no PPGAA serão classificados nas categorias definidas conforme Portaria da CAPES e documentos de área em vigor.

§ 2º - Para o exercício da Docência no PPGAA, serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 10º - São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo PPGAA;

II - ministrar aulas;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Art. 11º - O Colegiado do PPGAA estabelecerá, através de Resolução Interna, os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ligados ao Programa, conforme documentos de área da CAPES em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PPGAA, por períodos subsequentes de igual duração.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 12º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 13º - Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 14º- Ao secretário por si, ou por delegação a seus auxiliares competem:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários e cadastros do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - manter atualizado as ementas das disciplinas e o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação;

V - expedir aos professores e discentes os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

a) organizar o horário das disciplinas a cada período;

b) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGAA, bem como receber os correspondentes pedidos;

c) encaminhar os processos para exame pelo PPGAA;

d) secretariar as reuniões do PPGAA e redigir as respectivas atas;

e) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

f) divulgar as pautas e atas das reuniões do PPGAA entre os interessados;

g) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGAA;

h) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios exigidos pela CAPES;

i) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGAA.

§ 1º - No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões do PPGAA.

§ 2º - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias do PPGAA deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGAA com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias do PPGAA as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AOS PROGRAMAS

Art. 15º - A admissão de discentes ao PPGAA será realizada mediante seleção pública, conforme Resolução interna e critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Curso e PROPEP, a cada Edital de Seleção, com ampla divulgação.

Parágrafo Único – A convocação para admissão respeitará a ordem de classificação apresentada pela Comissão de Seleção e homologada pelo Colegiado do PPGAA.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 16º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do PPGAA, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 3º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 4º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos subsequentes aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 17º - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

Parágrafo Único - É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da CAPES e de acordo com este Regimento.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 18º – O PPGAA poderá aceitar, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º – O PPGAA regulamentará, por meio de seu Regimento, a condição de discente especial.

§ 2º - O candidato à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observada(s) as regras estabelecidas pelo PPGAA, previstas em Edital.

Art. 19º - O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter o número de créditos definido no PPGAA, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado ou declaração onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

SEÇÃO VI

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 20º - A permanência mínima dos discentes no PPGAA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 21º – O PPGAA fixará o prazo máximo em 24 meses, de permanência do discente admitido em seu âmbito, não podendo exceder, mesmo que em caráter excepcional, a 30 (trinta) meses para o Mestrado, conforme regulamentado em Resolução Interna do PPGAA.

Parágrafo Único - A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da CAPES.

SEÇÃO VII

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22º – O PPGAA proporá sua respectiva estrutura curricular como um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos avançados e de pesquisas, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação segundo suas potencialidades.

§ 1º - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

I - Conjunto de disciplinas obrigatórias;

II - Conjunto de disciplinas específicas;

III - Conjunto de disciplinas de domínio conexo.

§ 2º - Consideram-se disciplinas obrigatórias àquelas que, consoante entendimento do colegiado do PPGAA, representa o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da formação e ao estudo das disciplinas específicas.

§ 3º - As disciplinas específicas compõem e definem as áreas eleitas e definidas pelo colegiado do Programa.

§ 4º - São disciplinas de domínio conexo àquelas que apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa que o aluno está desenvolvendo, podendo incorporar-se individualmente ao Programa. Tais disciplinas poderão ser indicadas pelos alunos e recomendadas pelos orientadores para apreciação do colegiado.

Art. 23º - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, ou outras atividades definidas no Regimento do PPGAA.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do PPGAA.

Art. 24º - O discente deverá integralizar um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, conforme exigência estabelecida neste Regimento, acrescidos de 6 (seis) créditos referente à dissertação.

Art. 25º - Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em Programas de Pós-Graduação (PPGs) ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou notas equivalentes.

§ 1º - Os créditos obtidos em outros PPGs "*Stricto Sensu*" e recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente no PPGAA poderão ser aceitos, por transferência, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos.

§ 2º - Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior, constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação "AC" (*APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS*).

§ 3º - O PPGAA regulamentará, em resolução interna, o número de créditos que poderá ser aproveitado em disciplinas e outras atividades no mesmo Programa.

§ 4º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos correspondam aos daquelas ofertadas pelos PPGs da UFAL, desde que a solicitação do Professor Orientador seja aprovada pelo Colegiado do PPGAA.

§ 5º - A critério do Colegiado do PPGAA, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cujas cargas horárias sejam equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

§ 6º - Poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas em PPGs “*Stricto Sensu*” de instituições estrangeiras, de acordo com o Regimento Interno PPGAA.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 26º - Haverá, para cada discente do PPGAA, um Professor Orientador, devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º - No primeiro semestre de matrícula no Programa, o aluno deverá definir, com auxílio do coordenador, um professor orientador entre os credenciados junto ao Programa PPGAA da UFAL;

§ 2º - Será considerada definitiva a designação do professor-orientador de dissertação, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo orientador, de um projeto de dissertação. A apresentação deste projeto deverá ser feita, no máximo, seis meses após o ingresso do aluno no Programa. Este prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, mediante justificativa.

§ 3º - O projeto de dissertação deverá ser apresentado e defendido pelo aluno perante uma banca examinadora composta por 3 (três) professores do Programa, na disciplina de seminários, e após submetido a aprovação do colegiado.

§ 4º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo discente e/ou pelo Professor Orientador, de acordo com resolução interna de mudança de orientação.

§ 5º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Professor co-orientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAA.

Art. 27º - Ao Professor Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II - no caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do PPGAA, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao PPGAA.

Parágrafo Único - O Professor Orientador informará ao Colegiado do PPGAA, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

SEÇÃO IX DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28º - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 29º - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes ou equivalências:

I - Conceito A: De 9,00 a 10,0; 4,0 pontos.

II - Conceito B: De 8,00 a inferior a 8,99; 3,0 pontos.

III - Conceito C: De 7,00 a inferior a 7,99; 2,0 pontos.

IV - Conceito D: inferior a 7,0; Zero ponto.

V - FI - Frequência Insuficiente; Zero ponto.

§ 1º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B

ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 2º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DE: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - TR: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro PPG da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Para dissertação e outras atividades acadêmicas do PPGAA ou indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - AP: APROVADO

II - NA: NÃO APROVADO

SEÇÃO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 30º - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGAA o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido até 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPGAA.

§ 3º - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

SEÇÃO XI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 31º - Será passível de desligamento do PPGAA o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos no Regimento Interno, bem como nas Resoluções específicas ou normas complementares do PPGAA.

II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação;

IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do PPGAA e no Regimento Geral da UFAL;

VI - deixar de atender outras exigências postas no Regimento do PPGAA.

§ 1º - Os discentes matriculados no PPGAA estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do PPGAA, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

SEÇÃO XII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 32º - O PPGAA contará com uma Comissão de Bolsas, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir

mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 33º - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGAA:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do PPGAA mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à *PROPEP/UFAL* os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior ou pela *CAPES*;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a *CAPES*.

VI – As atividades de acompanhamento dos bolsistas do PPGAA serão regulamentadas conforme resolução interna do Programa.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGAA.

SEÇÃO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 34º - Os discentes dos cursos de Mestrado devem obrigatoriamente demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPGAA e aprovados pela *PROPEP/UFAL*.

§ 1º – Cabe ao PPGAA discriminar as línguas estrangeiras de interesse e adotar os critérios do exame de proficiência, com a aprovação da *PROPEP/UFAL*.

§ 2º - No caso de candidato a curso de Mestrado, que já tenha realizado exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, em conformidade com os critérios exigidos pelo PPGAA, e aprovadas pela *PROPEP/UFAL*, poderá ter a mesma aproveitada.

§ 3º - Caberá ao PPGAA estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência língua estrangeira;

§ 4º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do PPGAA e aprovadas pela *PROPEP/UFAL*.

§ 5º - A critério do PPGAA e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo de admissão ao Curso.

Art. 35º - Para a obtenção do título de Mestre os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Parágrafo Único – Nos casos excepcionais, e conforme critérios estabelecidos pelo PPGAA e aprovado pela *PROPEP/UFAL*, a comprovação da proficiência do conhecimento de língua estrangeira, poderá ser feita até a data de marcação da defesa da dissertação.

SEÇÃO XIV

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 36º - O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto no Regimento Interno do PPGAA e na Regulamentação da *CAPES*, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre.

§ 2º - Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

II - serão consideradas também outras atividades docentes definidas pelo PPGAA.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada

devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do PPGAA.

Art. 37º - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para os seguintes casos:

Parágrafo Único - Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

SEÇÃO XV

DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 38º - Poderá ser admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado da UFAL e provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, com programa equivalente ou similar oferecido pelo PPGAA.

Parágrafo Único - os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão definidos pelo Colegiado do PPGAA, em resolução interna específica.

SEÇÃO XVI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39º - Aos discentes que tenham concluído os créditos de Mestrado é obrigatória a matrícula semestral em "Dissertação", sob pena de desligamento do Programa.

Art. 40º - Para a obtenção dos títulos de Mestre será exigida a defesa de Dissertação compatível com as características da área do conhecimento do PPGAA e definidas conforme este regimento;

Art. 41º - A redação da Dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela UFAL.

Parágrafo Único - Em caso de necessidades específicas, é admitida a adoção de normalização diversa da recomendada no *caput*, desde que estabelecida como padrão pelo PPGAA, com o conhecimento da *PROPEP/UFAL* e do Sistema de Bibliotecas – *SIBI/UFAL*.

Art. 42º - Os trabalhos conclusivos de Dissertação, sob aconselhamento do professor-orientador, serão redigidos e apresentados à defesa em língua portuguesa.

§ 1º - Na dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

I - Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias provisórias do trabalho, de pelo menos 5 (cinco) cópias da Dissertação, correspondente ao número de membros avaliadores.

II - O professor-orientador encaminhará as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Coordenação do PPGAA, acompanhado de um parecer favorável à defesa e solicitação de designação da comissão examinadora de Dissertação.

III - A comissão examinadora será constituída de pelo menos 5 (cinco) examinadores, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes (um externo e outro interno ao PPGAA), aprovados pelo colegiado e designados pelo coordenador do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderá ser aceito para integrar a comissão examinadora, profissional de reconhecido saber na área específica, sem a titulação de Doutor, desde que a banca seja constituída por um número de examinadores superior ao mínimo.

§ 3º - Em defesa, pelo menos 1 (um) membro comissão examinadora será, necessariamente, externos à UFAL.

§ 4º - O orientador da Dissertação será o Presidente da comissão examinadora.

Art. 43º - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela secretaria do Programa com pelo menos 15 dias de antecedência.

Parágrafo Único - Será lavrada ata da defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 44º - Após a apresentação e arguição, a Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará pela aprovação ou não da Dissertação, nos termos do Regimento do PPGAA.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação será o “B”.

§ 2º - Caso o candidato não seja aprovado, ou aprovado com restrições, a comissão examinadora deverá emitir parecer indicando as razões da não aprovação e os prazos para modificações e reapresentação do referido trabalho, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 45º - Após a aprovação final da defesa, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa, em forma definitiva, devidamente assinados pelos membros da comissão examinadora, 3 (três) exemplares encadernados e 1 (uma) cópia digital da Dissertação, conforme padrão adotado pelo PPGAA.

§ 1º - A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pela comissão examinadora e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo programa e pela UFAL.

§ 2º – No caso das alterações sugeridas, o orientador deverá certificar o cumprimento das mesmas.

§ 3º - A entrega da versão definitiva da Dissertação, devidamente corrigida e com o aval do Professor Orientador, deverá ocorrer dentro do prazo de sessenta (60) dias corridos após a data de defesa, conforme as normas estabelecidas pelo PPGAA.

§ 4º – O lançamento do conceito da dissertação no histórico escolar do discente só ocorrerá após a entrega definitiva da versão final na Coordenação.

SEÇÃO XVII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 46º - Ao discente do PPGAA que satisfizer as exigências deste regimento e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, será conferido o **Grau de Mestre em Ciências Agrárias, Área de concentração Agricultura e Ambiente**.

Art. 47º - Cumpridas todas as formalidades internas do programa necessárias à conclusão do Mestrado, a secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) a documentação atinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PROPEP e Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), para as verificações legais e a expedição do diploma.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGAA e, se for o caso, analisados pelo Conselho do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL.

Art. 49º - Este regimento interno do PPGAA entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL.